

PROTOCOLO N.º 20.386.419-1

DATA: 28/06/2023

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 28/2024

APROVADO EM 12/03/2024

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO IRACI SALETE STROZAK –  
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E  
NORMAL.

MUNICÍPIO: RIO BONITO DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de cessação da oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA

*EMENTA: Cessação da oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações deste Conselho Estadual de Educação do Paraná.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a cessação da oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROTOCOLO N.º 20.386.419-1

Os atos regulatórios da instituição de ensino e da oferta dos cursos Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, ocorreram por meio dos seguintes Atos:

- Credenciamento para a oferta da Educação Básica:

- a) Resolução Secretarial n.º 6109/2012, de 08/10/2012, a partir de 18/10/2012 a 18/10/2017;
- b) renovação do credenciamento – Resolução Secretarial n.º 585/2018, de 19/02/2018, a partir de 18/10/2017 a 31/12/2019.
- c) última renovação do credenciamento – Resolução Secretarial n.º 4607/2019, de 03/12/2019, a partir de 01/01/2020 a 31/12/2029.

- Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial:

- a) autorização de funcionamento – Resolução Secretarial n.º 2800/2013, de 18/06/2013 a partir de 20/06/2013 a 20/06/2015;
- b) reconhecimento dos cursos – Resolução Secretarial n.º 3001/2017, de 12/07/2017 com vigência de 01/05/2013 a 31/12/2018;
- c) última renovação do reconhecimento – Resolução Secretarial n.º 1570/2019, de 23/04/2019, com vigência de 01/01/2019 a 31/12/2023.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo do Núcleo Regional de Educação, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Inclusiva - Seed/DEDUC/DEIN, pelo Parecer n.º 107/2023 manifestou-se favoravelmente a cessação definitiva da oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial da instituição de ensino.

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou que os relatórios foram analisados, validados e encontram-se regularmente armazenados no Sistema SEJA/Celepar.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-Seed/DNE/CEF declarou-se favorável à cessação da oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida.

PROTOCOLO N.º 20.386.419-1

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de cessação da oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida

A matéria está regulamentada no Título IV, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da Cessação de atividades.

A instituição de ensino às fls. 04, Mov. 4 justifica a solicitação da cessação da oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, com o seguinte teor:

Vimos respeitosamente por meio deste justificar a abertura de processo para cessação da oferta da Educação de Jovens e Adultos nesta instituição de ensino. Primeiramente informamos que já faz anos que o Colégio Iraci Salete não oferta turmas nessa modalidade de ensino, isso por que, pela regulamentação da EJA, as turmas não poderiam estar frequentando mesmo ambiente e horário das turmas regulares.

Pela razão acima exposta, e também considerando que o colégio está localizado no interior do município necessitando, distante 32 km da sede de Rio Bonito do Iguaçu, considerando que grande parte dos trabalhadores se deslocam de Laranjeiras do Sul e Rio Bonito do Iguaçu, considerando que os estudantes também necessitariam de transporte escolar no período noturno, até o colégio, esses fatores impossibilitam sua oferta no colégio, nessas condições.

Um dos requisitos exigidos para análise do pedido de cessação das atividades em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública. Dessa forma, consta, cópia da Ata n.º 01/2023, referente a cessação definitiva da oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, com o seguinte teor:

Aos dezanove dias do mês de abril de dois mil e vinte e três reuniram-se nas dependências do Colégio Estadual do Campo Iraci Salete Strozak, a direção e representantes do Conselho Escolar para tratar sobre a cessação da oferta da Educação de Jovens e Adultos - EJA, no colégio. O diretor Rudison Luiz Ladislau, saudou os presentes e na sequência relatou que já faz anos que o Colégio Iraci Salete e a Escola Itinerante Herdeiros do Saber não ofertam essa modalidade de ensino. Segundo ele, a oferta foi prejudicada devido as questões referentes ao transporte escolar, falta de salas de aula, por ser no período noturno. O diretor ainda relata, que a última oferta, ocorreu através de um convênio com a Secretaria de Estado da Educação - SEED, Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, e Colégio Estadual

PROTOCOLO N.º 20.386.419-1

do Campo Iraci Salete Strozak, período ainda anterior a pandemia do coronavírus, deste então não é ofertado a EJA no colégio. Diante do relato, todos os presentes, manifestaram favoráveis a cessação da oferta da Educação de Jovens e Adultos - EJA na instituição. Nada mais havendo, a ata vai assinada por todos os presentes.

Às fls. 58, Mov. 27, a Coordenação de Documentação Escolar - SEED/DPGE/DNE/CDE apresenta um Despacho, do qual destaca-se a seguinte informação:

Informamos que os Relatórios Finais, referentes aos cursos encontram – se regularmente armazenados no Sistema SEJA, e estão todos de acordo com o cronograma de turmas, às fls. 6 e 7, do presente protocolado, e foram analisados e validados por esta Coordenação de Documento Escolar – CDE.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições para a cessação da oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacam-se as seguintes informações:

(...)  
a documentação dos estudantes que realizaram EJA, estão arquivadas no Colégio Estadual do Campo Iraci Salete Storzak – EI EF EM N, estando especificamente no arquivo morto e pastas na Associação Comunitária do Assentamento Marcos Freire – ACAMF.

(...)  
- a verificação realizada pela comissão do NRE junto à Instituição de Ensino; emite o presente comprovante, para a Cessação Definitiva dos cursos EJA Fase I, Fase II e EJA Ensino Médio, confirmando que os Relatórios Finais referentes aos anos letivos de 2013 a 2016 encontram-se em ordem, devidamente validados pela CDE/SEED e disponíveis no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE. Para o CEC IRACI S STROZAK, CE DO C-EI EF M N, pertencente ao Município de Rio Bonito do Iguçu.

(...)  
**Laboratório de Ciência, Biologia, Física e Química** com metragem de 56 m<sup>2</sup>, dispõem do material adequado para uso dos alunos em aulas experimentais, tais como, vidrarias, conjunto de lâminas, lupa elétrica, manta térmica, voltímetro, kit de física, fio condutor, microscópicos, torso humano e outros materiais utilizados em aulas práticas no ensino das ciências. O laboratório também conta com bancadas, pias (cubas e torneiras), armários para armazenamentos dos materiais, banquetas em números suficientes para o atendimento dos alunos e lousa.

(...)

PROTOCOLO N.º 20.386.419-1

A instituição apresentou a Licença Sanitária nº 08/2022 emitida pela Secretaria Municipal de Saúde – Seção de Vigilância Sanitária, datada de 04/10/2022 com vencimento em 04/10/2023. Apresentou também o Certificado de Conformidade da Coordenação de Programas das Brigadas escolares – Defesa Civil na Escola, em conformidade com a Lei 18.424 de 08/01/2015, regulamentada pelo Decreto 4.587 de 13/07/2016, com validade até 27/03/2024.

Em resumo, após análise do protocolado constatou-se que em 31/12/2016, a oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram encerradas.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, e considerando os documentos apresentados esta Relatora, acata a cessação da oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da referida instituição de ensino.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis a cessação da oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual do Campo Iraci Salete Strozak – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Rio Bonito do Iguaçu, Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho Estadual de Educação do Paraná.

PROTOCOLO N.º 20.386.419-1

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de cessação da oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida neste Parecer.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de março de 2024.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR